



Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 675, de 2020:

Art. 1º

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições perdurará enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, diante dos impactos da pandemia do coronavírus sobre a economia, propõe suspender por noventa dias inscrições em cadastros negativos de crédito, prazo este que seria prorrogável por ato da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor. A fim de evitar os riscos de declaração de constitucionalidade do comando, tendo em vista que é matéria de iniciativa reservada à Presidência da República dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, propomos nova redação ao dispositivo, para estabelecer que ficam suspensos os registros de inadimplência em cadastros negativos de crédito enquanto vigente o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20382.62114-36